



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

**DECRETO Nº. 100**

Aral Moreira – MS, 04 de Agosto de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2017, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 806/25/11/2016”.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 25.000,00** discriminados abaixo:

06. Fundo Municipal de Saúde

**0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$  
**25.000,00**  
**25.000,00**

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 806/2016, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

06. Fundo Municipal de Saúde

**0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde  
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. R\$**25.000,00**  
**25.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS

**PORTARIA Nº 176/2017**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** a Funcionária **VANDERLÉIA DE SOUZA CRISTALDO MARQUES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 11 de Agosto de 2017 até 11/08/2019, conforme ampara o artigo 99 da Lei Municipal 335/90.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 10 de Agosto de 2017.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GIOVANI CORBARI**  
Secretário de Administração

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017.**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 03/08/2017

Horário: 13:30 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

Aos 03 (três dias do mês de Agosto de 2017, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado os produtores a seguir descrito; **FABIO GLANERT MARQUES**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 930.869.891-49 com estabelecimento Av. 31 DE MARÇO, Aral Moreira - MS, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 930.869.891-49, **GERALDO ALVES DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.126.031-72 com estabelecimento no Assentamento Santa Catarina, Aral Moreira - MS, **IRACILDA GONÇALVES FERREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.230.221-20 com estabelecimento no Assentamento Santa Catarina, Aral Moreira - MS, **PEDRINHO GIRARDI**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 701.472.729-04 com estabelecimento CHACARA SANTA LUZIA - ZONA RURAL, Aral Moreira - MS, representada neste ato por sua procuradora Srª. **ALMIRINDA OBREGÃO MATOSO GIRARDI**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 004.166.411-64, **VALDEMAR PETRAKOWICZ**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 407.547.071-72 com estabelecimento LOTE 48 - ZONA RURAL, Aral Moreira - MS, **VALENTIN ALVES RIBEIRO**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 148.394.901-04 com estabelecimento ASSENTAMENTO SANTA CATARINA, e **WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 325.460.411-34 com estabelecimento LOTE 421 - PLANALTO, Aral Moreira - MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 170/2017 e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº 023/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 para atendimento a Secretaria Municipal de Educação com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação da aquisição nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

classificadas que aceitarem a vender pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. Os produtores com preços registrados passarão a ser denominados Detentores da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso o produtor primeiro classificado, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento do fornecedor para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega das aquisições será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. O produtor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido ao produtor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento deste Município quando:

9.1.1. O produtor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria de, Educação usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0112.2.016 – APOIO A MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO  
3.3.90.3.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 166

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0112.2.016 – APOIO A MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO  
3.3.90.3.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 167

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	ABOBRINHA verde - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, , queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	950,0000	2,9800	2831,00		IRACILDA GONÇAL VES FERREIRA
2	ALFACE crespa, em pé, de 1ª qualidade , in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Un	4000,0000	2,5000	10000,00		WALDAMI R VOGADO DO NASCIMENTO
3	BATATA DOCE roxa, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, , queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	2050,0000	2,3900	4899,50		VALENTIN ALVES RIBEIRO
4	BETERRABA tipo A, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, , queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	880,0000	2,7500	2420,00		IRACILDA GONÇAL VES FERREIRA
5	CENOURA de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo.	Kg	1600,0000	3,2000	5120,00		WALDAMI R VOGADO DO NASCIMENTO



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.										injúrias por praga ou doenças, devendo ser transportada em caixa refrigerada ou de isopor								
6 COUVE folha, em maço, de 1ª qualidade, in natura, fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Mç	3250,0000	2,5000	8125,00					WALDAMI R VOGADO DO NASCIME NTO	1 1 MEL de abelha, produto alimentício produzido por abelhas melíferas, a partir do néctar das flores. Não poderá ser adicionado de açúcares e ou outras substâncias que alterem sua composição original, em sachê de 10 gramas, devidamente acondicionados em sacos plásticos lacrados e resistentes, embalagem transparente e atóxica. O produto deve apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	Un	33316,0000	0,2700	8995,32				PEDRINH O GIRARDI
7 LARANJA pêra, de 1ª qualidade, in natura, compacta e firme, tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	3000,0000	2,2500	6750,00					GERALD O ALVES DE SOUZA	1 2 OVO de galinha, classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Rotulagem contendo no mínimo o nome do fabricante e o do produto, a inscrição do produtor, número do lote ou prazo de validade. Embalagem de polietileno ou papelão com 12 unidades.	Dz	922,0000	7,0000	6454,00				IRACILDA GONÇAL VES FERREIR A
8 LEITE de vaca, líquido, integral, pasteurizado, tipo C. Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado (tratamento térmico que visa eliminar bactérias patogênicas do leite - processo que eleva o leite a 75º C por 15 - 20º) altamente perecível, necessitando ser conservado sob refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e do produto, número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade e o registro no SIM. Embalagem de polietileno original de fábrica com peso líquido de 1 litro.	L	7445,0000	3,5000	26057,50					FABIO GLANER T MARQUE S	1 3 POLPA DE ABACAXI produto obtido através de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausência de substâncias estranhas. Embalagem plástica reforçada com data de fabricação e data de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Peso de 01 (um) quilograma.	Kg	1000,0000	15,0000	15000,00				VALDEM AR PETRAK OWICZ
9 LIMÃO Taiti, de 1ª qualidade, in natura, compacto e firme, tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	560,0000	2,9000	1624,00					GERALD O ALVES DE SOUZA	1 4 POLPA DE MARACUJÁ produto obtido através de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausência de substâncias estranhas. Embalagem plástica reforçada com data de fabricação e data de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Peso de 01 (um) quilograma.	Kg	1000,0000	15,0000	15000,00				GERALD O ALVES DE SOUZA
10 MANDIOCA, tipo branca / amarela, descascada e limpa, congelada, de 1ª qualidade, em saco a vácuo, tamanho e coloração uniforme, firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras.	Kg	2100,0000	3,3000	6930,00					VALENTI N ALVES RIBEIRO	1 5 POLPA DE MORANGO produto obtido através de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausência de substâncias estranhas. Embalagem plástica reforçada com data de fabricação e data de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Peso de 01 (um) quilograma.	Kg	1000,0000	15,0000	15000,00				VALDEM AR PETRAK OWICZ
										1 6 REPOLHO verde, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado,	Kg	1500,0000	3,9000	5850,00				WALDAMI R VOGADO DO NASCIME NTO



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

	queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.					
17	TANGERINA , poncã, de 1ª qualidade, in natura, compacto e firme, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	500,0000	3,8900	1945,00	GERALDO ALVES DE SOUZA
18	TOMATE cereja, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	1600,0000	3,8000	6080,00	VALENTIN ALVES RIBEIRO
	<b>TOTAL GERAL =====&gt;</b>				149081,32	

#### Classificação do item 1

1ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA  
2ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO

#### Classificação do item 2

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

#### Classificação do item 3

1ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

#### Classificação do item 4

1ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA  
2ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO

#### Classificação do item 5

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

#### Classificação do item 6

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

#### Classificação do item 7

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

#### Classificação do item 8

1ª Empresa - FABIO GLANERT MARQUES

#### Classificação do item 9

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

#### Classificação do item 10

1ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO  
2ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

3ª Empresa - PEDRINHO GIRARDI

#### Classificação do item 11

1ª Empresa - PEDRINHO GIRARDI

#### Classificação do item 12

1ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA  
2ª Empresa - PEDRINHO GIRARDI

#### Classificação do item 13

1ª Empresa - VALDEMAR PETRAKOWICZ  
2ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

#### Classificação do item 14

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA  
2ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO  
3ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

#### Classificação do item 15

1ª Empresa - VALDEMAR PETRAKOWICZ  
2ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO

#### Classificação do item 16

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

#### Classificação do item 17

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

#### Classificação do item 18

1ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A Ata de Registro de Preço será publicada no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia  
Prefeito Municipal

Fabio Glanert Marques

Geraldo Alves de Souza

Iracilda Gonçalves Ferreira



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1371 – Quinta - Feira 10 de Agosto de 2017**

\_\_\_\_\_  
Pedrinho Girardi  
Rep. Almirinda Obregão Matoso Girardi

\_\_\_\_\_  
Valdemar Petrakowicz

\_\_\_\_\_  
Valentin Alves Ribeiro

\_\_\_\_\_  
Waldamir Vogado do Nascimento

Testemunhas:

Anderson Douglas Aguilhera  
Marques

Marcio José Blan

CPF: 048.004.721-99

CPF: 004.628.911-94

**RESOLUÇÃO N° 11, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

***Aprovação dos extratos das contas da Secretaria Municipal de Assistência referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2017.***

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em Reunião ordinária realizada no dia 09 de Agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Aprovação dos extratos das contas da Secretaria Municipal de Assistência referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2017.

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Umberto Balbino da Silva**  
Presidente do CMAS